



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2136- 76Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.842

DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Institui o Programa de Inteligência Emocional Um olhar à saúde mental” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul, Nelson Cintra Ribeiro, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional: "Um olhar à saúde mental", a ser desenvolvido no município de Porto Murtinho.

Art. 2º- O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.

II - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Art. 3º- São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2136- 76Pág(s)

III Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º - O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 5º - As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas com outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 03 de junho de 2024

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -